

REGIMENTO DE CRECHE



ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC

Rua Guaranhuns, 61 -- Bom Clima -- CEP 07122-300 -- Guarulhos

Email: ongmisaelcardoso@gmail.com

Tel: (11) 98492-1218

REGIMENTO DE CRECHE
ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC
Sumário

TÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-----	03
Capítulo I-Da Identificação da Unidade Creche-----	03
Capítulo II-Da Natureza e Dos Fins-----	03
Capítulo III-Da Filosofia da Creche-----	04
Capítulo IV- Dos Objetivos da Educação-----	04
Seção III- Do objetivo Geral-----	06
Seção III- Do objetivo específico -----	06
Capítulo I-Da Composição dos cargos-----	07
Capítulo II-Atuação dos Profissionais nas Atividades de Creche-----	07
Dos serviços administrativos e Gerais -----	10
Dos Serviços da Secretaria -----	10
Dos Serviços de agente escolar -----	13
Dos Serviços Pedagógicos área Técnica -----	14
TÍTULO III-DA CIRCULAÇÃO, DO ATENDIMENTO E DA MATRÍCULA-----	14
Capítulo II-Do Atendimento-----	15
Capítulo III-Da Matrícula-----	15
TÍTULO IV-DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO-----	16
Capítulo I-A elaboração do projeto-----	16
Capítulo II-Da Formação das Turmas-----	16
Capítulo III-Do Serviço de Arquivo-----	16
Capítulo IV-Das Normas Internas-----	18
TÍTULO V-Da Organização Didática-----	18
Capítulo I-Do Conteúdo Pedagógico-----	18
Capítulo II-Do Planejamento-----	18
Capítulo III-Da Avaliação-----	18
TÍTULO VI-Das Disposições Finais-----	19

REGIMENTO DE CRECHE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Identificação da Unidade Creche

Art. 1º - Nossa ONG é uma instituição privada sem fins lucrativos que **tem** como **objetivo** atuar em áreas onde o poder público necessita de auxílio. A Creche *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC situada a Rua: Guaranhuns, 61 Bairro: Bom Clima na Cidade de Guarulhos* está vinculada a Secretaria da Educação afim de contribuir para o desenvolvimento da linguagem, personalidade e para a inclusão social da criança e da família.

Capítulo II

Da Natureza e Dos Fins

Seção I

Da Concepção da Educação

Art. 2º - No contexto *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC*, a educação se dá no cotidiano, ou seja, educa-se cuidando. Cada ação com a criança deve ser educativa, de forma que promova o seu desenvolvimento físico, psicológico, cultural, preparando-a para a convivência social. Outro aspecto relevante é a atenção às práticas voltadas para as necessidades físicas, emocionais, afetivas, cognitivo-lingüísticas, promovendo o seu desenvolvimento integral.

Seção II

Dos Princípios

Art. 3º - A Creche Municipal *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC* norteada pelas discussões sobre a educação de crianças até três anos e onze meses de idade e, pelo projeto de sociedade defendido pela educação em geral, adota três princípios básicos, quais sejam: éticos, políticos e estéticos.

- a) Os princípios éticos referem-se à construção da cidadania, à responsabilidade, à solidariedade e ao respeito ao bem comum.
- b) Os princípios políticos estão associados aos direitos e deveres de cidadania, exercício da criticidade e respeito à ordem democrática, o que inclui a valorização da noção da alteridade.
- c) Os princípios estéticos incluem a ênfase na sensibilidade, criatividade, ludicidade e diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Seção III

Art. 4º - *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC* tem como princípio o cuidar educando, considerando a criança como um ser completo, total e indivisível que se constitui como sujeito social e singular.

REGIMENTO DE CRECHE

Capítulo III

Da Filosofia da Creche

Art. 5º - *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC* tem como filosofia possibilitar à criança por meio de cuidados educativos, a construção cotidiana, de uma relação coletiva e cidadã, um espaço de possibilidades, de criatividade, de crescimento intelectual para a criança, para as educadoras e para as famílias atendidas, fundada nos direitos e deveres no exercício da criticidade e da sensibilidade humana.

Capítulo IV

Seção I

Dos Objetivos da Educação

Art. 6º - *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC* tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até três anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complemento à ação da família e da comunidade. Neste sentido a *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC* compreende a criança como um ser histórico, inserido em uma sociedade com cultura que lhe possibilite condição de ser humano e de sujeito com direito à/ao:

- **Brincadeira-** O brincar infantil constitui uma forma básica mais importante e decisiva do ser humano, por fazer desabrocharem e ativarem as forças criativas da criança. Criança que brinca é feliz, pois, é na brincadeira que a criança desenvolve o raciocínio lógico, a comunicação, a capacidade de trabalhar em equipe, de aceitar e respeitar as regras, e ao próximo;
- **Atenção individual** – Nesta Unidade de Educação Infantil, toda criança é chamada pelo seu nome, é ouvida, é observado o motivo da sua tristeza e do choro, é respeitado os momentos de privacidade e de humor;
- **Ambiente acolhedor**, seguro e estimulante – Que facilita o processo de ensino aprendizagem positivo das crianças. Também com arranjos espaciais que são compreendidos como recursos socioculturais que auxiliam o desenvolvimento proximal, potencializando as situações de interação social. Mantemos fora do alcance das crianças produtos potencialmente perigosos. A criança tem direito a lugares adequados para seu descanso. Ela tem direito a brincar com água, areia, gravetos, argila, pedrinhas e outros elementos da natureza. Aprendem a amar, respeitar e preservar a natureza.

REGIMENTO DE CRECHE

- **Contato com a natureza** – É proporcionado à criança atividades que incentivam a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- **Higiene e à saúde** – Através de um ambiente limpo e arejado, proporcionamos à criança descoberta e o conhecimento progressivo de seu próprio corpo, seu potencial e limitações, hábitos de cuidado higiênicos rotineiros para preservação de sua própria saúde no e bem-estar. Ela tem direito de manter seu corpo limpo e saudável;
- **Uma alimentação sadia** – Com atividades lúdicas e prazerosas, estimulamos os pequena a importância de uma alimentação equilibrada, pois, o caminho para que elas saibam fazer boas escolhas alimentares. Ela tem direito a um ambiente tranquilo e agradável para sua alimentação.
- **Desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão**- Com atividades dirigidas as crianças aprendem coisas novas sobre seu bairro, sua cidade, seu país, o mundo e a natureza. Valorizamos as crianças quando expressam seus pensamentos, fantasias e lembranças. Tem ainda direito de ouvir e contar história;
- **Movimento em espaços amplos** – A criança tem direito de correr, pular, explorar nos espaços internos e externos e ainda ao ar livre na Unidade.
- **Proteção, ao afeto e à amizade** – As crianças recebem carinho e afeto dos educadores(as) e demais funcionários. Quando brincam livremente não ficam sem a proteção e o cuidado dos adultos. Aprendem a lidar com os limites;
- **Expressar seus sentimentos**- As crianças têm direito à alegria e a felicidade e a expressar tristezas e frustrações;
- **Uma atenção especial durante seu período de adaptação ou inserção** – As crianças recebem atenção especial quando adentram na creche. Ela tem direito à carinho, atenção;
- **Desenvolver sua identidade cultural, étnico racial e religiosa** – Estimular a criança a conhecer diferentes manifestações culturais, considerando as atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas, bem como de valorização da diversidade. Reconhecer, valoriza, respeita e interagem com outras crianças as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate à discriminação;

REGIMENTO DE CRECHE

Seção II

Do Objetivo Geral

Art. 7º - Desenvolver cuidados educativos que atenda de forma integrada, as necessidades físicas, emocionais, afetivas, cognitivas/linguísticas e sociais da criança. Compreender que as crianças desenvolvem suas capacidades de maneira heterogênea e cabe a nós educadores a função de criar condições para o desenvolvimento integral de todas as crianças em seus aspectos biológicos, psicológicos, intelectuais e sócio- culturais.

Seção III

Dos Objetivos Específicos

Art. 8º - A Creche *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC* tem por Objetivos Específicos

I – Analisar as atividades que envolvam o cuidar e o educar;

II - promover a atenção integral à criança, desenvolvendo os domínios físico, psicológico, cognitivo e social, respeitando as individualidades, as necessidades educacionais especiais e características de sua faixa etária;

III - priorizar o aspecto lúdico e as brincadeiras como processo de aprendizagem em conformidade com a proposta pedagógica da Creche;

IV – incentivar os profissionais da creche a participarem da formação profissional nas áreas do conhecimento em educação infantil;

V – promover ações que visem a estimular a participação dos profissionais e famílias na organização e acompanhamento às atividades desenvolvidas na creche;

VI – Acompanhar e executar a proposta educativa da Creche, garantindo um atendimento com qualidade;

VII - Conhecer as etapas de desenvolvimento das criança;

REGIMENTO DE CRECHE

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Da Composição dos cargos

Art.09. - A *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC* terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Direção administrativa;

II – Secretaria;

Capítulo II

Atuação dos Profissionais nas Atividades de Creche

Seção I

Da Direção

Art. 10. - A *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC*”, é dirigida por um profissional da área de educação que tem a responsabilidade de coordenar, planejar, executar e avaliar, junto à Comunidade de Creche, as atividades técnico-administrativas desenvolvidas na mesma, gerenciando, acompanhando e executando as políticas educacionais da Educação Infantil, administrativas, pedagógicas, e financeiras da Unidade.

§ 1º - A Direção é constituída por um Diretora eleita pela Presidente da ONG e seus colaboradores.

§ 2º - A direção, o coordenador, com o conselho da unidade de creche reunir-se-á mensalmente em dia e horário fixo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias conforme necessidade

Art. 11. – São atribuições do diretor (a):

I - Planejar todo o trabalho escolar;

II - Organizar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos educacionais desenvolvidos no estabelecimento;

III - Orientar o funcionamento da secretaria da escola;

REGIMENTO DE CRECHE

1. Estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria garantindo a regularidade das atividades e informações;
2. Orientar a secretaria da Escola sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar e à situação funcional dos servidores;
3. Orientar a organização do arquivo de legislação referente à educação; IV - Representar a Escola junto aos órgãos do município;

V - Coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola:

1. Articular a comunidade na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola;
2. Promover estudos e debates para subsidiar a elaboração da proposta pedagógica da escola, identificando as características da clientela, definindo a missão da escola e surgindo as ações a serem desenvolvidas,
3. Coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, viabilizando a participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida;
4. Submeter a proposta pedagógica da escola à aprovação dos representantes da escola e promova sua divulgação.

VI - Discutir com a comunidade escolar a operacionalização do plano de desenvolvimento da escola, definindo responsabilidades e a dinâmica a ser utilizada.

Art. 11º - São atribuições e deveres do diretor administrativo da escola:

I- Administrar o patrimônio da escola, que compreende as instalações físicas, equipamentos e materiais:

a) Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;

b) Racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo;

c) Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da Escola; II- Coordenar a administração financeira e a contábil da escola.

a) Levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais da Escola;

b) Elaborar o orçamento da Escola;

c) Aplicar em tempo hábil, os recursos obtidos, tendo em vista o atendimento às necessidades da escola;

II- Coordenar a administração da equipe da escola, analisando os dispositivos legais pertinentes:

a) Certificar-se da atualização das fichas funcionais da equipe docente e administrativa:

b) Promover a avaliação de desempenho dos profissionais da Escola;

REGIMENTO DE CRECHE

c) Determinar o cumprimento do regime disciplinar previsto na legislação específica;

IV- Auxiliar a gestão participativa da Escola:

- a) Estimular a capacitação dos profissionais da escola: promovendo encontros, reciclagens e horários para planejamento;
- b) Gerir as atividades rumo ao desenvolvimento dos recursos humanos;
- c) Verificar as necessidades de capacitação dos profissionais.

Seção III

Forma de Preenchimento, Substituição e Mandato da Direção

Art.12 - A direção administrativa será escolhida pela Presidente da ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC entidade mantenedora.

Art.13 - Em caso de necessidade de afastamento, o diretor administrativo indicará profissional devidamente habilitado para substituí-lo.

Seção IV

Do Coordenador

I - Coordenar e sistematizar, em nível coletivo, documentos que explicitem, registrem, avaliem e concretizem o plano de trabalho e projeto pedagógico da Unidade de Educação Infantil,

II - Acompanhar e orientar os educadores e familiares

III – Trabalhar em conjunto com a direção e o Conselho de Unidade de Creche;

IV - Propor e envolver em processos de formação em serviço, no âmbito da Unidade de Educação Infantil e fora dele;

V - Orientar seu trabalho levando em conta a inclusão da família das crianças, tanto como elemento de avaliação do desenvolvimento e aprendizagem infantil, como parceiro nas atividades pedagógicas propostas.

VI - Organizar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas na Creche, acompanhando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e criando espaços para reflexão sobre a prática e a participação dos membros da comunidade;

VII - Planejar a ação pedagógica, extra muros, atuando como articulador formador e transformador das práticas escolares;

VIII - Coordenar e sistematizar, em nível coletivo, documentos que explicitem, registrem, avaliem e concretizem o plano de trabalho;

REGIMENTO DE CRECHE

IX - Articular e revisar a elaboração participativa do projeto político pedagógico da unidade de creche;

X - Coletar e orientar os educadores na elaboração de relatórios das crianças; XI - Analisar/avaliar, junto aos educadores e direção, as causas de falta consecutiva da criança; XII - Divulgar e analisar, junto à direção e o Conselho de Unidade de Creche, documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade de creche e articulando-os às especificidades;

XI - Propor, em articulação com a direção e Conselho de Unidade de Creche, implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e do desenvolvimento da criança.

Seção V

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos e Gerais

Art.14 - Os serviços administrativos e gerais dão suporte ao funcionamento da escola

Seção I

Da Secretaria

Art.15- A secretaria da Escola terá por finalidade:

I - A organização dos serviços de escrituração e do arquivo escolar;

II - A execução e o controle de normas administrativas da escola;

Parágrafo Único: Os serviços da secretaria serão executados por profissional legalmente habilitado e devidamente autorizado, para exercer as seguintes atribuições:

I- Colaborar no planejamento, execução e controle das atividades e dos atos escolares junto à direção;

II- Coordenar as atividades da secretaria da escola e do pessoal auxiliar;

III- Proceder a escrituração escolar, conforme o disposto na legislação vigente;

IV- Responsabilizar-se na área de sua competência, pelo cumprimento da legislação do ensino e disposições regimentais;

V- Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados;

VI- Zelar pela conservação do material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho;

REGIMENTO DE CRECHE

- VII- Auxiliar nos trabalhos de matrícula;
- VIII- Comparecer às reuniões cívicas e pedagógicas;
- IX- Manter a ética e sigilo profissional;
- X- Conferir, guardar, distribuir material de consumo;
- XI- Zelar pela organização do serviço, desempenhando tarefas, fornecendo dados, quando solicitados por órgão superior;
- XII- Cooperar na disciplina geral da escola;
- XIII- Instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo à apreciação superior os casos que ultrapassem sua área de decisão;
- XIV- Manter atualizada e devidamente arquivada a documentação inerente ao corpo discente;
- XV- Cumprir e fazer cumprir as normas internas baixadas pela Direção;
- XVI- Atender, orientar e encaminhar partes;
- XVII- Responsabilizar-se pela documentação expedida, zelando pela lisura e autenticidade da mesma, consultando se necessários autoridades e órgão responsáveis;
- XVIII- Manter devidamente registrados todos os elementos acadêmicos, referentes a verificações do desenvolvimento da aprendizagem das crianças, nas fichas individuais, e relatórios;
- XIX- Organizar os serviços de cadastramento e registros do corpo discente, colaborar no planejamento, execução e controle das atividades escolares;
- XX- Expedir documentos (relatório de desenvolvimento da criança para entregar aos pais/responsáveis deixando copia arquivada na pasta individual da criança).
- XXI- Realizar trabalhos de mecanografia.
- XXII- Manter arquivada e atualizada a documentação pessoal e acadêmica do corpo discente, de forma que possa ser consultada sempre que necessário;
- XXIII- Realizar quaisquer trabalhos no campo do secretariado.

REGIMENTO DE CRECHE

Seção II

Da Escrituração e Arquivo Escolar

Art.16- Escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos relativos ao estabelecimento, ao corpo discente e ao pessoal técnico e administrativo da escola, com o objetivo de assegurar a verificação da identidade de cada criança e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art.17- A fim de garantir os objetivos propostos no artigo anterior, na escrituração escolar devem ser observados os seguintes aspectos:

I- A transcrição de todos os dados deve ser exata e como constam dos documentos originais, a fim de permitir a fidedignidade dos documentos escolares;

II- A todo documento expedido deverá corresponder uma cópia ou segunda via no arquivo do estabelecimento;

III- No documento expedido, a escola fará constar sua identificação completa sem rasuras;

IV- Os documentos expedidos serão assinados pela diretora e secretário;

V- A documentação expedida, tanto quanto a apresentada pelo responsável pela criança, deve ser registrada com letra bem legível;

VI- Os documentos originais de identificação pessoal serão devolvidos aos seus proprietários;

Art.18 - Serão adotados os seguintes instrumentos para registro da escrituração escolar:

I- Diário de turma;

II- Livro de matrícula;

III- Pastas individuais do aluno e professores;

IV- Termo de visita do inspetor;

V- Fichas contendo o registro de desenvolvimento da criança;

VI- Livro de ata de reuniões,

VII- Outros que se fizerem necessários.

Art.19- A aposição de assinatura do Diretor e secretário e o respectivo registro serão indispensáveis para a autenticidade de documentos e escrita.

Art.20- As cópias xerocadas serão válidas se autenticadas pela escola.

Art.21- O serviço de escrita e arquivamento buscará clareza, objetividade, fidelidade e dignidade nos dados registrados.

Art.22- O arquivo será organizado de maneira a permitir a localização de documentos e a possibilitar a reconstituição histórica da escola e vida escolar da criança.

Parágrafo Único- Após a retirada de qualquer documento do arquivo com o reconhecimento da

Direção, o mesmo deverá ser registrado em livro próprio.

REGIMENTO DE CRECHE

Seção III

A Destruição de Documentos

Art.23- Após o devido registro no livro de ata os documentos relacionados a seguir deverão ser arquivados

- I – Diário de turma – 3 anos;
- II – Correspondência e protocolos em geral – 2 anos;
- III – Atestados médicos e hospitalares – 1 ano;
- IV – Planejamentos e outros – 2 anos.

Seção IV

Agente escolar.

Art.24- A Escola terá os serviços de conservação, zeladoria sob cuidado de funcionário contratado para exercer a função agente escolar.

Art.25- O agente escolar terá as seguintes atribuições:

- I- Fiscalizar entrada e saída de pessoas no prédio da escola;
- III- Realizar trabalhos conservação de móveis, utensílios e equipamentos,
- IV- Auxiliar na mudança de móveis e equipamentos da escola;
- V- Manter vigilância nas dependências de trabalho;
- VI- Observar defeitos nas instalações elétricas;
- VII- Encaminhar pessoas aos locais a que se destinam na escola;
- VIII- Verificar ao final do expediente a eventual existência de aparelhos ligados, luzes acesas, portas destrancadas e torneiras abertas,
- IX- Usar de solicitude, educação e delicadeza no trato com as pessoas em seu trabalho;
- X- Providenciar no início e no término do dia letivo abertura e fechamento de portas e janelas;
- XI- Zelar pela conservação do material de serviço;
- XII- Executar serviço de limpeza e conservação do jardim e áreas externas;
- XIII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo;

Seção V

Do Serviço de Contabilidade e Tesouraria

Art.26 - A contabilidade será exercida por profissionais habilitado.

REGIMENTO DE CRECHE

Parágrafo único: Os serviços de contabilidade são efetuados em local à parte, pelo contador, que zelará pela observando da rotina trabalhista e fiscal, na montagem de balanços, relatórios, registros e outras tarefas correlatas.

Art.27 – Os serviços de tesouraria será exercido pelo diretor administrativo da escola.

Da Área Técnica

Art. 28. – Os níveis do cargo de Professor são estruturados segundo o grau de formação exigido para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – Habilitação em curso superior em Pedagogia

II – Ensino médio – Magistério

TÍTULO III

DA CIRCULAÇÃO, DO ATENDIMENTO E DA MATRÍCULA Capítulo I

Da criança que frequenta a Creche

Art. 29. – A creche *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC*”, atenderá crianças da faixa etária de 0 anos a 3 anos e onze meses de idade.

Art. 30. - A educação infantil oferecida pela *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC*” está dividida Berçario I, Berçario II, Maternal I e Maternal II obedecendo-se ao número máximo de crianças previsto por classe pela legislação em vigor, considerando-se a área útil da sala ou ambiente.

Parágrafo único – Dadas às características peculiares do desenvolvimento da criança a Educação Infantil cumprirá sempre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 31. – A creche *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC*”, assegura espaços de uso exclusivo das crianças em idade própria respeitando a Proposta Pedagógica, a saber:

I – salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo;

II – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene;

III – instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso de adultos;

IV – áreas livres para a movimentação das crianças, espaço para o banho de sol das crianças e repouso;

V – espaço coberto e área livre preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares.

REGIMENTO DE CRECHE

Capítulo II

Do Atendimento

Art. 32 - A Creche funcionará de 2ª a 6ª feira, em período integral, das 07h às 18h.

Parágrafo Único - A matrícula da criança na Educação Infantil está diretamente ligada à faixa etária.

Art. 33 - A metodologia para a Educação Infantil utiliza atividades lúdicas tendo o jogo como forma ativa de trabalho educativo, onde o Professor tem a função de propor desafios à criança e de estabelecer estratégias em que o educando possa construir seus próprios conhecimentos.

§ 1º - As atividades lúdicas são apresentadas de formas diversificadas e globalizadas, proposta pela criança ou pelo técnico em desenvolvimento infantil, sempre com o objetivo de desenvolver as áreas básicas do conhecimento.

§ 2º - As atividades lúdicas partem do conhecimento vivido pela criança e vão se complementando através das experiências apresentadas Professor com vistas à estimulação da capacidade criadora do educando.

Capítulo III

Da Matrícula

Art. 34 - Matrícula é o ato formal que vincula a criança à Unidade *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC*”, conferindo-lhe a condição de criança cuidada e educada pela mesma.

Art. 35. - A Matrícula será efetuada no término ou início do ano letivo, ou a qualquer momento do comunicado da Secretaria da Educação de Guarulhos, caso exista vaga.

Art. 36. A manutenção da Matrícula na Creche dependerá da frequência da criança, podendo esta ser desligada nos seguintes casos:

I - a pedido expresso dos pais ou responsável legal.

II – Em caso de inúmeras faltas consecutivas sem atestado ou sem justificativa a unidade escolar.

Art. 37 - A matrícula é feita no prazo previsto no Calendário da Creche e efetuada pelo diretor(a) da Unidade.

Art. 38 - A matrícula é efetuada mediante a assinatura do “termo de compromisso” e apresentação dos seguintes documentos à Secretaria da creche: I.

fotocópia de certidão de nascimento;

II. documento que comprove residência local; III.

cartão de vacina;

IV. foto da criança, 3/4

REGIMENTO DE CRECHE

V. fotocópia dos documentos pessoais dos pais/ e ou responsáveis.

Parágrafo Único - À ausência da documentação pessoal, a matrícula não poderá ser negada, observando-se a legislação vigente.

Art. 39 - A matrícula far-se-á conforme existência de vaga com exceção aos casos assegurados por lei.

Art. 40 - Às crianças da creche *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC*”, exigir-se-á somente a confirmação na Ficha de Matrícula pelos pais ou responsáveis.

Art. 41 - Os pais que desistirem no decorrer do ano letivo perderão o direito de confirmação de matrícula e concorrerá com crianças a espera de vaga por outro chamamento da Secretaria da Educação.

Art. 42 - O cancelamento da matrícula se dará pelo pai ou responsável pela criança

TÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO Capítulo I

A elaboração do projeto

Art. 43. - O Projeto Político Pedagógico da creche “ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC diz respeito aos serviços técnicos pedagógicos complementares como: calendário da Creche, formação das turmas e normas internas.

Seção I

Do Calendário Escolar

Art. 44. - O Calendário da Creche ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso – ICMC” é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos, as férias, bem como todas as atividades propostas na metodologia de projetos e outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O Calendário da Creche é seguido de acordo com o calendário das escolas Municipais de Guarulhos

Art. 45. - Os profissionais da Educação terão suas férias em conformidade com calendário escolar do Cidade de Guarulhos

Seção II

Da Formação das Turmas

Art. 46. - As crianças serão agrupadas de maneira flexível, considerando seu desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e social bem como sua faixa etária.

Parágrafo único - A faixa etária das turmas dependerá da demanda da creche em cada ano.

Capítulo III

Do Serviço de Arquivo

REGIMENTO DE CRECHE

Art. 47. - Cada criança terá uma pasta individual que possuirá:

- I. Ficha de matrícula;
- II. Certidão de nascimento;
- III. Cartão de vacina.
- IV. Documentação Pessoal dos Pais e ou responsáveis;
- V. Comprovante de Residência;

Art. 48. - Nos arquivos da creche devem constar os documentos

- I. Atas e documentos referentes à creche:
 - a. Decreto de criação, denominação;
 - b. Resoluções que autorizem o funcionamento da educação infantil.
- I. Instrumento administrativo de operacionalização na creche:
 - a. Regime de funcionamento;
 - b. Matriz curricular;
 - c. Calendário escolar;
 - d. Livros de registros;
- I. Documento do pessoal que trabalha na creche:
 - a. Documentos pessoais copias; RG, CPF, Comprovante de endereço.
 - b. Carteira profissional
 - c. Atestado admissional
 - d. Documentos de escolaridade;

Art. 49. - Toda a documentação da Creche ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso” é organizada de modo que permita a averiguação da identidade da criança e a regularidade da vida escolar.

Art. 50. - Todos os documentos citados permanecerão arquivados na unidade de Creche ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso pelo tempo que a lei determina, sendo proibida a retirada de qualquer que seja sem a previa autorização do diretor.

Art. 51. - Todos os documentos expedidos pela unidade de creche devem estar assinados pelo Diretor.

Art. 52. - É de responsabilidade do Professor registrar no Diário de Classe as observações de desenvolvimento obtidas pela criança.

REGIMENTO DE CRECHE

Capítulo IV

Das Normas Internas

Art. 53. - As Normas Internas decorrentes do Projeto Político Pedagógico da creche *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso*” constituem um documento detalhado, contendo todas as orientações aos pais para efetivação da matrícula e acompanhamento geral das atividades da creche.

TÍTULO V

Da Organização Didática

Capítulo I

Do Conteúdo Pedagógico

Art. 54. - O Conteúdo Pedagógico básico trabalhado é de educar e cuidar vivenciado de forma contextualizada nas dimensões cognitiva, afetivo-social e formação de hábitos, respeitando sempre os limites e as etapas de desenvolvimento de cada criança.

Capítulo II

Do Planejamento

Art. 55. - O Planejamento das atividades pedagógicas tem como referência os eixos norteadores e a metodologia já previstas no Projeto Político Pedagógico.

O planejamento é realizado pela equipe pedagógica, flexível para que possa ter seu desempenho e sucesso garantido.

O planejamento será proposto em forma de projetos, que viabilizará o melhor desempenho das atividades.

Parágrafo único - O Planejamento é feito semanalmente em reuniões sob a orientação do equipe gestora da creche e/ou assessoria pedagógica.

Capítulo III Da Avaliação

Art. 56 – A avaliação tem como base a correspondência entre a Proposta de Trabalho prevista, sua execução e e seu resultado considerando não só a faixa etária mas, sobretudo o Desenvolvimento da criança em particular.

Art. 57 – A avaliação da creche *ONG Instituto de Cidadania Misael Cardoso*”, ocorre de forma individual através da observação das capacidades que as crianças já conseguem desenvolver sozinhas de acordo com a sua faixa etária, processual e continua levando em consideração os processos vivenciados pelos pequenos e pelo registro. É descritiva e entregues aos pais ou responsáveis em reuniões pedagógicas bimestralmente.

REGIMENTO DE CRECHE

TÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 58. - Os casos não previstos n'este Regimento, serão decididos conjuntamente pela Direção, pelo o Conselho de Unidade de Creche e pela Assessoria da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59. - Não havendo por parte desse grupo de trabalho elencado no Artigo 55 a efetiva solução dos casos não previstos no presente Regimento, este será encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de Educação para emissão de Parecer.

Art. 60. - Por se tratar de um documento de cunho normativo-pedagógico, é passível de revisão em momento ou condições que a direção e/ou equipe técnica julgar conveniente, mediante prévia aprovação da comunidade de creche e homologação do Conselho de Unidade de Creche.

Art. 61 – Os profissionais envolvidos em procedimentos administrativos devem manter postura ético-profissional.

Parágrafo Único: Nos casos em que a postura ético-profissional não for observado o transgressor será punido conforme previsto na legislação vigente.

Art. 62 - Este Regimento entra em vigor, após aprovado pela comunidade de Creche, vigorando os atos decorrentes, a partir da data de sua aprovação.

Guarulhos, 30 de Julho de 2020.

Maria da Silva Santos
Presidente

Michelle Cardoso da Silva Lira
Diretora



REGIMENTO DE CRECHE**Caso precise acrescentar funções do professor**

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DOCENTE

Art. 57 - O Núcleo Docente do Estabelecimento de Ensino é constituído por professores, legalmente habilitados para regência de disciplinas do currículo do ensino básico.

§1º - As atividades docentes na educação infantil, deverão ser exercidas por professores:

I - graduados em licenciatura específica em educação básica ou equivalente, ou pós- graduados na área de educação infantil;

II – na impossibilidade do item I, portadores de diploma do ensino médio na modalidade normal ou equivalente.

§2º - O docente para atender o aluno com necessidades educacionais especiais, deverá ser habilitado em métodos, técnicas e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, em operação de equipamentos e materiais específicos;

§3º - No caso da inexistência de docente habilitado, o setor competente da Secretaria Estadual de Educação poderá conceder autorização a título precário, conforme legislação em vigor.

Art. 58 - O Núcleo Docente terá por competência o desenvolvimento das atividades escolares de forma científica, dinâmica, contextualizada e interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento.

Art. 59 - O Núcleo Docente deverá trabalhar de forma conjunta com os demais segmentos da comunidade escolar, colaborando, no sentido da superação das dificuldades e propondo formas alternativas de atuação, que venham a contribuir para os avanços da educação.

Art. 60 - São direitos do professor:

I - receber remuneração condigna e pontual;

II - aprimorar-se e qualificar-se profissionalmente, visando à melhoria do desempenho na função;

III - receber capacitação em serviço e assessoramento técnico pedagógico contínuo;

IV - receber capacitação em serviço e assessoramento pedagógico especializado para atuar no processo de inclusão;

V - ter condições adequadas de trabalho;

VI - progredir e ascender na carreira, obedecidas às normas em vigor para qualificação crescente;

VII - ter liberdade à organização da categoria, como forma de valorização do magistério participativo;

VIII - gozar férias na forma da legislação em vigor;

REGIMENTO DE CRECHE

IX - requisitar material didático para o desenvolvimento de seu trabalho escolar;

X - ser respeitado, no exercício de sua função;

XI - propor ações que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina, sob sua responsabilidade;

XII - ser informado sobre todos os assuntos que dizem respeito ao funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 61 - São deveres do professor:

I - manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando à direção do Estabelecimento de Ensino, os atrasos e eventuais ausências.

a) o professor que tiver até três dias de faltas no mês, poderá justificá-las conforme o que estabelece a legislação em vigor, mas deverá repor as aulas faltantes para cumprir o que dispõe a legislação de ensino;

b) as faltas cometidas após os três dias acima referidos, somente serão justificadas se estiverem amparadas por licença médica concedida por instituição autorizada;

II - registrar, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, carga horária ministrada, frequência e notas de aproveitamento do aluno;

III - apresentar à secretaria do Estabelecimento de Ensino, na data indicada pela direção, a lista de faltas, presenças, notas e/ou menções de aproveitamento do aluno;

IV - ministrar aulas de sua disciplina, nos períodos regular e de recuperação, de forma prática e dinâmica, conforme o horário e programa previamente estabelecidos;

V - participar de atividades extraclasse sempre que solicitado pela direção do Estabelecimento de Ensino, no seu horário de trabalho;

VI - organizar e rever, anualmente, os planos de ensino de sua disciplina, considerando a proposta pedagógica da escola;

VII - comunicar à direção as anormalidades ocorridas durante suas aulas;

VIII - apresentar ao Núcleo Pedagógico da escola a relação nominal dos alunos menores de quatorze anos, quando esses completarem três faltas no mês;

IX - informar continuamente ao aluno e ao Núcleo Pedagógico do Estabelecimento de Ensino sobre o aproveitamento escolar de cada discente;

X - planejar em colaboração com o professor especializado, as adaptações metodológicas necessárias às especificidades de aprendizagem, para atender os alunos com necessidades educativas especiais;

XI - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do processo de planejamento curricular, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;

XII - socializar conhecimentos, saberes e tecnologias;

XIII - acompanhar estágios curriculares de seus alunos;

XIV - realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;

XV - explicar e discutir com os alunos, democraticamente, os critérios de correção das atividades de avaliação;

XVI - proceder à revisão de atividades avaliativas e a realização de segunda chamada, quando solicitado pelo aluno, ou seu responsável, e deferido pela direção;

REGIMENTO DE CRECHE

XVII - cumprir o plano de trabalho da disciplina sob sua incumbência, ministrando, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e do conteúdo programático;

XVIII - apresentar-se às aulas condignamente vestido;

XIX - tratar os alunos com urbanidade e sem discriminação de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de discriminação;

XX - participar das reuniões do Conselho de Classe.

Art. 62 - Será vedado ao professor:

I - lecionar aulas particulares, individualmente ou em grupo, a alunos de turma sob sua regência, quando remuneradas;

II - fumar em sala de aula;

III - ministrar aulas alcoolizado;

IV - ingerir bebidas alcoólicas com alunos, uniformizados, em bares nas imediações do Estabelecimento de Ensino;

V - manter relações amorosas que induzam ao namoro, a paixão, ao prazer físico e carnal, com alunos nas instalações do Estabelecimento de Ensino;

VI - utilizar-se da aula para induzir doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;

VII - suspender alunos das atividades sem a autorização da direção.

Parágrafo único: O descumprimento dos incisos I, III, IV e V será objeto de sindicância e, quando necessário, inquérito administrativo.

REGIMENTO DE CRECHE

REGIMENTO DE CRECHE

REGIMENTO DE CRECHE

REGIMENTO DE CRECHE